**ANEXO 04 – ORIENTAÇÕES PARA TRABALHOS TÉCNICOS**

**1 – Planta (art. 213, II, da Lei 6.015/73 e art. 891 do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG)**

A planta deve conter:

– as assinaturas do responsável técnico, proprietários e confrontantes, com firmas reconhecidas.

– nº da matrícula do imóvel a ser retificado;

– imagem aérea do imóvel no Google Earth, para comparação;

– quadro com declaração do **responsável técnico**: “atesto, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas nesta planta e nos memoriais que acompanham o presente”;

– quadro com declaração do **proprietário**: “atestamos, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas nesta planta e nos memoriais que acompanham o presente”;

– quadro com declaração dos **confrontantes**: “concordamos com as medidas apresentadas nesta planta e memorial anexo no tocante aos espaços em que confronta com imóvel de nossa propriedade. Estamos cientes de que, nos termos do §10 do artigo 213 da Lei 6.015/73, nossa anuência supre a participação do cônjuge e de eventuais outros condôminos titulares de nosso imóvel”;

– os mesmos parâmetros do memorial descritivo (vértices, azimutes, distâncias, coordenadas e indicação das confrontações).

**2 – Memorial descritivo (art. 213, II, da Lei 6.015/73 e art. 891 do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG)**

O memorial descritivo deve conter:

– as assinaturas do responsável técnico, proprietários e confrontantes, com firmas reconhecidas.

– nº da matrícula do imóvel a ser retificado;

– as seguintes informações: 1) as coordenadas dos vértices (basta do ponto inicial); 2) os azimutes; 3) a distância entre os vértices; 4) os números das matrículas/transcrições dos imóveis confrontantes, bem como nome e CPF do proprietário ou posseiro, assim como a indicação da qualidade em que comparecem (proprietário ou posseiro); 5) o perímetro; 6) a área; 7) que os trabalhos foram feitos tendo como referência o SIRGAS 2000.

– declaração do **proprietário**: “atestamos, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas neste memorial descritivo e na planta anexa”.

– declaração do **responsável técnico**: “Atesto, sob as penas da lei, que efetuei pessoalmente o levantamento da propriedade, in loco, e que os valores corretos dos azimutes e distâncias e os dados de identificação dos confrontantes são os apresentados nesta oportunidade, neste memorial descritivo e na planta anexa. Atesto, também, que a descrição do imóvel respeita o alinhamento das vias e/ou logradouros confinantes e que respeita os limites do domínio, ou seja, que não é caso de aquisição ou transmissão de propriedade. Atesto, ainda, que tenho conhecimento do prescrito no art. 213, §14, da Lei Federal 6.015/1973, que diz: *Verificado a qualquer tempo não serem os verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos descritivos e pelos prejuízos causados, independentes das sanções disciplinares e penais.* O levantamento foi efetuado intramuros, uma vez que as divisas são claras e respeitadas há muitos anos”.

Observação: caso conste na planta todas as informações técnicas (vértices, azimutes, distâncias, coordenadas, indicação das confrontações, perímetro e área), e ela esteja assinada por todos os confrontantes, com firmas reconhecidas, pode-se dispensar a assinatura dos confrontantes no memorial descritivo, podendo, neste caso, o memorial descritivo ser assinado apenas pelo proprietário e responsável técnico, com firmas reconhecidas.

**3 – ART / RRT / TRT (art. 213, II, da Lei 6.015/73, art. 16 da Lei 13.639/18 e arts. 891 e 895 do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG)**

Necessário apresentar ART/CREA, RRT/CAU ou TRT/CFT, quitada, datada e assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário contratante, com firmas reconhecidas.

**Observações sobre georreferenciamento:**

Imóveis rurais com área maior que 25 hectares, atualmente, devem obrigatoriamente ter a certificação do INCRA de que a poligonal não se sobrepõe a nenhuma outra do cadastro (SIGEF) da referida autarquia (art. 10 do Decreto 4.449/02).

A partir de 20/11/2025 tal exigência se estenderá a todos os imóveis rurais, independente da área.

Vale ressaltar que os proprietários de imóveis rurais para os quais ainda não seja obrigatória a certificação do INCRA também poderão apresentar os trabalhos topográficos nos padrões do INCRA e já certificados no SIGEF **(o que recomendamos fortemente)**, evitando, assim, a necessidade de providenciar, dentro de poucos anos, nova documentação para averbação da certificação no SIGEF.

Observação: existem também outros casos em que se faz presente a obrigatoriedade de apresentar a certificação do INCRA, ainda que a área do imóvel rural seja inferior aos parâmetros acima estabelecidos. Exemplo disso são os títulos judiciais que versem sobre imóveis rurais cujas **ações foram ajuizadas a partir do dia 31 de outubro de 2005** (art. 225, §3º, da Lei 6.015/73 e art. 2º do Decreto 5.570/2005) e o **patrimônio rural em afetação** (arts. 12, I, d, e V, da Lei 13.986/20).